



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº627/2005  
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

" Dispõe sobre as concessões de subvenções,  
auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências" .

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Observado os comandos da Lei de Diretrizes Orçamentária e as previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, e seus respectivos créditos adicionais autorizados, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, dentro das condições gerais mais adiante estipuladas.

Parágrafo primeiro – As entidades a serem subvencionadas com os benefícios financeiros previstos nesta Lei deverão ser nominadas por Lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, nela constando a dotação específica da despesa e o valor anual a ser transferido a cada entidade beneficiária, dentro das disponibilidades financeiras.

Parágrafo segundo – O disposto no *Caput* aplica-se a toda administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente, e, nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições visarão o atendimento à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultura e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I. Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. Apresentação de certidão negativa de tributos municipais, bem como declaração de que se acha a entidade beneficiária em dia com empréstimos, financiamentos devidos ao ente transferidor dos recursos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Fazenda Municipal;
- III. Apresentar declaração de regular funcionamento pela autoridade competente, emitida no exercício da concessão dos benefícios que trata a presente Lei;

- IV. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI. Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII. Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. Celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do benefício, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviço efetivamente prestados e postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título à empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes de capital, além de atender ao que determina o art. 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio – transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos e seus procedimentos serão tratados no respectivo convênio.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 23 de junho de 2005

HUGO CANELLAS FILHO

-Prefeito-